



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício-Circular nº 15/2021/DA/SECOP/SE-MDR

Brasília, 25 de agosto de 2021.

Ao Gabinete do Ministro,
À Secretaria Executiva,
À Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa,
À Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano,
À Secretaria Nacional de Segurança Hídrica,
À Secretaria Nacional de Saneamento,
À Secretaria Nacional de Habitação,
À Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil,

Assunto: Emissão de bilhete aéreo para servidor que participa do Programa de Gestão.

Senhores Dirigentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, informo a Vossas Senhorias a respeito de consulta realizada por este Ministério junto à Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, referente à emissão de bilhete aéreo para servidor que participa do Programa de Gestão.

2. Salienta-se que o art. 32 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 (3318946), dispõe que o participante do programa de gestão faz jus a passagens e diárias, que ficam vinculadas à localidade da unidade de exercício, *in verbis*:

Art. 32. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

3. Em sincronia, o art. 16 da Portaria nº 2867-MDR, de 13 de novembro de 2020 (3199567), também dispõe que:

Art. 16. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

4. Nessa esteira, a Secretaria de Gestão/ME emitiu Nota Técnica nº 33582/2021/ME, de 18 de agosto de 2021 (3312781), que conclui pela possibilidade de a autoridade competente autorizar a emissão de passagem para servidor que se deslocará, a serviço da Administração, partindo de localidade diversa da de exercício, ainda que este integre o Programa de Gestão. Caso a passagem seja de maior valor do que aquela partindo do local de exercício, caberá ao próprio servidor arcar com os custos adicionais, salvo se já estiver em localidade diversa de seu exercício original, a serviço da Administração.

5. Diante do exposto, solicito que o entendimento deste Órgão Central seja repassado internamente em cada Unidade para fins de aplicação nas Propostas de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

6. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas junto ao Serviço de Transportes - SETRA, pelos telefones 2034-5291, 2034-4296 ou e-mail: passagens@mdr.gov.br.

Respeitosamente,

ROMEU MENDES DO CARMO
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Diretor(a) de Administração**, em 25/08/2021, às 16:50, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3325486** e o código CRC **773BB19D**.